

L E I Nº 2814/84
de 29 de março de 1984

Dispõe sobre a regulamentação das casas de diversões eletrônicas "Fliperamas", definindo distâncias entre o local onde funcionem estes estabelecimentos e as escolas de 1º e 2º graus.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de Funcionamento para novas casas de diversões eletrônicas "Fliperamas" no Município de São José dos Campos, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de escolas de 1º e 2º graus de ensino regular.

Artigo 2º - Do Alvará de Funcionamento a que se refere o artigo anterior, deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores do Município de São José dos Campos, respeitando o horário de frequência do menor.

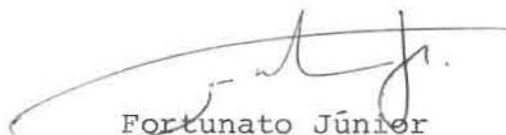
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de março de 1984.

Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos